COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.486/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.486/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito especial por excesso de arrecadação, Recursos Fundo a Fundo SUS, proveniente do governo estadual para a compra de medicamentos para Farmácia Básica.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e abre crédito adicional especial, por excesso de arrecadação para suplementar elemento Material de Consumo da SEMSAU, para que posa adquirir medicamentos para manutenção da Farmácia Básica.

Os recursos vêm de repasses do Governo Estadual, por iniciativa de Emenda Parlamentar, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde.

Portanto a matéria está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de extrema importância para dar condições orçamentárias na SEMSAU, para aplicar recursos de Emenda Parlamentar repassados pelo Fundo a Fundo da Saúde Estadual, visando a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica.

Portanto vimos que a matéria tem boa redação, as alterações orçamentárias estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, pois informa a fonte de recursos e sua destinação, assim seguimos a orientação da relatora e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO